



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1012, de 2020**, que "*Institui o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Feminicídio, Estupro, Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (CNPCMulher)*"

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	001
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1012, de 2020)

O art. 2º do Projeto de Lei nº 1.012, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 2º

.....
V – anotação sobre eventual reincidência do condenado.”

JUSTIFICAÇÃO

Do ponto de vista da formulação de políticas públicas de combate e prevenção à criminalidade contra a mulher, temos que a informação mais importante é a anotação sobre a eventual reincidência do condenado, o que permite se trabalhar com a ideia de um criminoso habitual.

Até entendemos que, em se tratando de um cadastro de pessoas condenadas e, logo, também de condenações, tal informação já estaria implicitamente exigida pelo texto original do PL, mas entendemos por bem explicitar a exigência em dispositivo próprio para evitar qualquer dificuldade interpretativa do aplicador da lei.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1012, de 2020)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 1.012, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

.....
Parágrafo único. Será assegurado o acesso da população ao Cadastro por meio de sítio na rede mundial de computadores (*internet*).”

JUSTIFICAÇÃO

O Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por crime de feminicídio e violência doméstica e familiar contra a Mulher – CNPCMulher pode ser de grande utilidade para a população em geral.

Pensemos numa família, com filhos menores, que se veja na vizinhança de um condenado por estupro de vulneráveis. Certamente com o devido acesso ao CNPCMulher os pais poderão redobrar os cuidados com seus entes queridos, o que é muito justo e razoável.

O objetivo da presente Emenda é, pois, modernizar e democratizar o acesso a sua base de dados por meio da tecnologia.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS